

ARAZÃO



Órgão do Partido Republicano Português

DIRÉTOR POLITICO— Manuel Paulino Gomes
Secretario da Redação— Dr. Gabriel da Fonseca
 Não serão restituídos os autógrafos embora não publicados
ASSINATURAS— (Pagamento adiantado) Ano, 1\$, semestre, \$50.
 Para fóra: Ano, 1,50; semestre, \$60; avulso, \$02.
PUBLICAÇÕES— Anúncios, \$04 a linha; permanentes, contrato especial. Comunicados, \$06 a linha.

PUBLICAÇÃO SEMANAL

Propriedade do
CENTRO REPUBLICANO DEMOCRATICO
ALDEGALEGA

ADMINISTRADOR— Manuel de Medeiros Junior
Editor— Joaquim Maria Gregorio
Endereço telegrafico— **Razão** — Aldegalega
 A correspondencia deve ser dirigida ao director.
Redação e Administração— A. A. José d'Almeida— Aldegalega
Composição e impressão, rua Almirante Candido dos Reis, 126, 2.º— Aldegalega

Carta de França

No último número do nosso semanario publicámos uma carta que nos chegou da frente occidental, assinada por um grupo de soldados, filhos desta terra, que ali se encontram defendendo a Patria. Não lhe fizemos comentarios. Nem precisava. A carta em questão é um documento que honra os seus signatarios. Aldegalega deve sentir-se orgulhosa de que filhos seus procedam daquela maneira. Eles são bem os descendentes dessa raça de heróis que espantou o mundo inteiro e em os seus rasgos audaciosos de conquistas e descobrimentos. Ha patriotismo, abnegação, heroismo, todo o conjunto de sentimentos bons que pode ornar uma alma bem formada, naquela epistola simples, mas envolvendo uma verdadeira epopeia. De espingarda aperrada, olhos fitos na Patria, tendo pela sua frente uma horda de terríveis inimigos a combater, os soldados de Portugal, possuem a nítida compreensão do dever a cumprir e, sinceramente, preocupados ainda com o bem-estar dos entes queridos que aqui deixaram, pedem-lhes que não tenham apreensões acerca da sua vida nos campos de acção militar, afirmando que são optimamente tratados. Desmentem por completo as mentirosas e infames atoardas que se espalham no territorio patrio com o fim de crearem um estado de inquietação e de revoltas mentes no seio de suas familias. Verdadeiros heróis! A alma portuguesa, as almas de todos os verdadeiros e bons patriotas, curvam-se reverentemente e religiosamente perante a nobre figura de tão belos soldados. As columnas do nosso semanario honram-se sempre com as noticias vindas de qualquer parte que respeitem aos nossos soldados. A fé na Vitória que acompanha os filhos de Aldegalega existe forte, pura, imaculada no coração de todos os bons portugueses. O amor á causa da civilização que os nossos patricios traduzem no seu viva ás nações aliadas que nesla hora lutam pela derrota da ambição imperialista

e pela civilização do Universo, vive permanentemente no nosso espirito. A nossa terra acompanha orgulhosamente a vida dos filhos seus em campanha. Tem esperanças de os abraçar a todos, altivos na gloria adquirida e fortes pela acção exercida na defesa da integridade patria. Soldados da nossa terra «honrai a Patria que a Patria vos contempla»; dignificar a nação portuguesa que só vós podeis tornar mais forte e bela, mais próspera e engrandecida!

PAULINO GOMES.

Um acto de benemerencia.

Toda Aldegalega sabe as circunstancias em que se deu o fogo que devorou por completo o edificio onde se achava instalado o Centro Republicano Democratico. Nesse horroroso incendio perdeu a Banda Democratica parte dos seus haveres e, entre eles, os fardamentos dos seus executantes. A sua digna direcção tomou a iniciativa da organização duma subscrição publica, no intuito de angariar donativos para fazer face á aquisição dum novo e bom fardamento para os filarmónicos e a todas as despesas necessarias para a compra de instrumentos e completo reparo de todos os prejuizos sofridos. Para esse efeito foram mandadas imprimir circulares que tem sido dirigidas a todas as pessoas e casas comerciais que tem tido relações com esta vila, sem distincção de credo politico, religioso ou social. Outras pessoas tem-se a direcção apresentado pessoalmente. O maior e mais benevolo acolhimento tem sido feito á iniciativa da illustre direcção da Banda Democratica, distinguindo-se na acção exercida o nosso presadissimo amigo Joaquim Maria Gregorio, presidente da mesma direcção.

Consola-nos o procedimento de todos os benemeritos junto de quem a direcção se tem chegado, havendo a destacar dentre as ofertas a de 200\$00 feita pelo opulento lavrador Antonio Santos Jorge. Ha muito que esta terra como o de um benemerito cidadão. As proprias terras

circunvisinhas, como Alcochete e Moita, tem sido obras duma grande simpatia por parte de Santos Jorge, a quem os povos respectivos devem, pelos actos que S. Ex.^a tem praticado, uma indelevel gratidão.

Sem distinguir classes ou ideais a honrada figura de Santos Jorge tem colocado sempre os seus haveres e a sua acção pessoal á disposição da gente da nossa terra, ora contribuindo para o desenvolvimento de associações locais, ora contribuindo generosa e avultadamente para as festas que se tem realiado em beneficio das familias dos valentes soldados, filhos de Aldegalega, que se encontram nos campos de batalha.

O nosso preito de gratidão vem manifestar-se publicamente. Somos orgão duma grande parte da opinião publica deste concelho e, por isso, entendemos que muito mal nos ficaria o silencio neste momento. Nessa qualidade e, como interprete do sentir de todos, guardamos no fundo da nossa alma as provas de generosidade e de simpatia que Aldegalega tem merecido de Santos Jorge, nobremente e desinteressadamente exercidas.

CARTEIRA ELEGANTE

Aniversarios

Fazem anos:
 No sabado a menina Cecilia Marques Peixinho, filha do nosso presado amigo e correligionario Eusebio Marques Peixinho.
 Na terça feira o menino Manuel Soares Ventura Junior, filho do nosso presado amigo e assinante Manuel Soares Ventura.
 As nossas felicitações.

Leos e Noticias

O incendio do Centro Democratico.

E' infelizmente certo que o fogo que destruiu por completo o edificio, onde se achava instalado o Centro Republicano Democratico, foi posto. Confessaram-no já Francisco Justiniano Marques, proprietario do referido prédio, e o seu antigo caseiro Domingos Ferraz, que no domingo ultimo veio para esta vila sob prisão, de Santa Comba Dão, terra da sua naturalidade, para onde se dirigia após a pratica do horroroso crime. Estão, por esse motivo, pronunciados, assim como Armando Henriques Marques, sobre quem

recaem, pelo depoimento de algumas testemunhas, indicios de cumplicidade. Nenhuma dúvida resta, pois, de que Francisco Marques e Domingos Ferraz, na madrugada do dia 13 do corrente, lançaram propositadamente fogo nos baixos do Centro Democratico. Nada mais ha de seguro e a nós não nos compete fazer juizo prematuro. Limitamo-nos a registar os vários factos que se tem dado em volta de tão nefando crime.

O tempo

Tem feito um tempo improprio da estação em que nos encontramos, sendo demasiado o calor que ha bastantes dias vimos suportando.

Junta Patriótica de Aldegalega.

Receita bruta da festa da flor	428\$77,5
Despesa	14\$36
Existente em caixa	428\$41,5

Gréve telegrafo-postal

A' hora a que escrevemos ainda se não encontram completamente normais, lisados os serviços dos correios. E, pelo menos o que nos dá a entender a recepção que tivemos dum colega nosso da provincia datado de 2 do corrente.

Subscrição

Subscrição aberta pela Direcção da Banda Democratica em beneficio da mesma Banda, cujos fardamentos e parte dos seus instrumentos, mobiliario e cofre com dinheiro e documentos foram pasto das chamas no horroroso incendio que destruiu totalmente o prédio onde se achava instalada.

Transporte	54\$00
Antonio Santos Jorge	200\$00
Deputado Gastão Rodrigues	20\$00
Antonio Morais da Costa Jácome	10\$00
Antonio Luis Gouveia	1\$00
José Porfirio	\$50
Domingos da Veiga	\$50
José da Rocha Barbosa	1\$00
Frederico G. Ribeiro da Costa	\$50
Maximiano Francisco José	\$50
Henrique Baldrico Tavares	2\$50
Francisco de Oliveira Neto	\$50
Antonio Lourenço Gonçalves	2\$50
Anonimo	5\$00
Antonio Joaquim Ribeiro	1\$00
Antonio Cidade	10\$00
José de Sousa Ferra Junior	5\$00
Gomes Cardoso & C. ^{ia}	5\$00
Cristovam Augusto Canelas	20\$00
Soma:	339\$50

Alteração ao horario dos vapores durante o corrente mes.

Dia 29 ás 8 horas e 20 minutos.
 » 30 ás 9 horas e 15 minutos.

Camara e Juntas de Freguezia.

O Diario do Governo de 22 do corrente contém um decreto pelo qual são marcadas para 4 e 11 de novembro, respectivamente, as eleições das camaras municipais e juntas gerais do distrito e das juntas de freguezia.

AVISO

A Comissão Municipal do Partido Republicano Português convida todos os cidadãos filiados neste Partido a concorrerem ao acto eleitoral que deve ter lugar no proximo domingo, 30 do corrente, pelas 22 horas, no salão de ensaios da Banda Democratica, para escolha dos membros constitutivos das novas comissões politicas, cujo mandato se estende até ás novas eleições gerais, nos termos da lei Organica aprovada no ultimo congresso.

São igualmente convidados todos os cidadãos republicanos das freguezias rurais de Canha e de Sarilhos Grandes a concorrerem ao acto eleitoral que, para o mesmo fim, terá lugar, tambem no proximo domingo, na séde daquelas freguezias.

O Presidente da Comissão Municipal—Manuel Paulino Gomes.

Assistencia aos mobilizados

Pede-nos o nosso illustre amigo e distinto professor Victor Fernandes Guerra que chamemos a atenção das pessoas de familia dos soldados mobilizados para o facto de não receberem em tempo competente a subvenção a que se refere o art.º 19 do Decreto n.º 2498 de 11 de Julho de 1916. A Secretaria da Guerra, no intuito de procurar remediar todas as faltas ou demoras que haja a tal respeito, enviou uma circular a todos os professores primarios, pedindo-lhes informações sobre essas mesmas faltas ou demoras. O nosso amigo Guerra, em satisfação do pedido feito na circular que recebeu, vem, por esta forma, rogar a todas as pessoas que se julguem interessadas, se lhe dirijam para, por seu intermedio, serem informadas as estações competentes.

As reclamações referem-se tambem ao pagamento das pensões designadas no decreto n.º 2866 de 30 de Novembro de 1916.

Horacio Ferrelra Saloio

Com profundo orgulho lemos no «Domingo» ultimo que o nosso dedicado correligionario e amigo Horacio, filho do nosso tambem bom amigo e correligionario José Augusto Saloio, assentou praça no exército, neste momento difficil da vida nacional.

Vida politica

Para tratarem de assuntos que se prendem com as proximas eleições das Comissões Politicas locais, do incendio no Centro Democratico e das eleições dos corpos administrativos reuniram ontem conjuntamente os corpos gerentes do Partido nesta vila e outras entidades do mesmo Partido.

Comissão Distrital

A Comissão Distrital do Partido Republicano Português officiou á Comissão Municipal do mesmo Partido nesta vila comunicando que na acta da sua ultima reunião fôra deliberado lançar um voto de sentimento pelo incendio que destruiu a séde do Centro Republicano Democratico

Falta de espaço

A absoluta falta de espaço com que lutámos obriga-nos a não publicar muito original que possuimos do que pedimos desculpa aos nossos presadissimos colaboradores.

COMISSAO EXECUTIVA

Sessão ordinaria de 26 do corrente

Deliberações

Deferir o requerimento de Antonio dos Santos Jorge.

Proceder a informações acerca do pedido feito por Mariana da Conceição.

Remeter as importancias dos subsidios concedidos ao 18.º Concurso Nacional de Tiro e ao Comité.

Remeter para juizo as participações respeitantes a Miguel Sampaio e José Pereira.

Afixar os editais remetidos pela Camara Municipal de Santarém.

Comunicar á direcção dos Hospitais que esta Camara só se responsabilisa pelos doentes do concelho devendo os de fora estar sob a responsabilidade das Camaras respectivas.

Responder convenientemente á Inspeção Escolar de Setúbal.

Arrematar a Domingos Moiteiro a azeitona das oliveiras da Atalaia por trinta escudos.

ANUNCIOS

AGRADECIMENTO

A Comissão de Senhoras organizadora do sarau para a Junta Patriótica de Aldegalega, agradece penhorada, a cooperação desinteressada de todas as pessoas que gentilmente, se prestaram a abrilhantar aquela festa e bem assim ao publico que, mais uma vez, concorreu, pelo seu devotado patriotismo, para o relativo bem estar das familias dos mobilizados desta vila,

A Comissão.

AGRADECIMENTO

A Comissão de Senhoras da Junta Patriótica de Aldegalega, fazendo realçar o bom exito da sua iniciativa, vem reconhecida-mente agradecer a todas as pessoas que, com o seu obulo, contribuíram para a Festa da Flor, realisada nesta vila para suavisar as amarguras das familias daqueles que, muito longe, dignificam a sua Patria,

A Comissão.

Bagação d'uva

Compra-se na fabrica de Gregorio Gil a 1\$20 cada 100 kilos ou seja a 12 réis o kilo.

VENDE-SE

Máquina e caldeira geradora da força de oito cavalos.

Para tratar e vêr: Empreza Tartarica—Aldegalega.

EDITAL

Joaquim Maria Gregorio, Presidente da Comissão Executiva da Camara Municipal do Concelho de Aldegalega do Ribatejo, faz saber que, em sessão da Camara Municipal deste Concelho, de 23 de Julho do ano corrente, foi aprovado o seguinte CODIGO DE POSTURAS:

(Continuado do n.º anterior)

CAPITULO XXI

Arvores e praças públicas

Artigo 92.º—Nas arvores e arbustos que guarnecem os logares públicos, quer sejam ruas, quer praças, largos, avenidas, passeios, jardins, é prohibido sob pena de 1 escudo de multa:

- 1.º—Atar ou prender qualquer coisa movel ou semovente, aos seus tutores ou espeques;
- 2.º—Varejar, atirar-lhes pedras, paus, ou outros objectos;
- 3.º—Puxar pelos ramos, sacudi los ou arrancar-lhes folhas, descasca los ou por qualquer forma deteriorar-lhes a casca;
- 4.º—Subir pelo tronco aos ramos, qualquer que seja o fim;
- 5.º—Quebrar lhes qualquer haste;
- 6.º—Urinar junto aos troncos ou nas caldeiras destinadas á sua rega;
- 7.º—Quebrar, arrancar ou destruir os espeques ou tutores que os sustentam.

Artigo 93.º—Nas praças públicas é prohibido sob pena de 1 escudo de multa:

- 1.º—Passear em volocipedes e bicicletas;
- 2.º—Deitar-se nos bancos;
- 3.º—Jogar qualquer especie de jogos;
- 4.º—Ocupa-los com cadeiras sem o pagamento da respectiva taxa de licença da Camara;
- 5.º—Atravessá los levando cargas ou volumes.

Artigo 94.º—Quando qualquer estrago for causado o transgressor além da multa pagará o prejuizo causado segundo a avaliação que fôr feita pela Camara.

§ único.—Se os estragos forem causados por menores ou por animais o pai ou tutores d'esses menores, ou os proprietarios dos animais são os responsaveis pelo pagamento da multa e do prejuizo.

CAPITULO XXII

Ofensas á moral pública

Artigo 95.º—Todo aquele que em qualquer logar público proferir palavras obscenas ou praticar actos como tais incorrerá na pena de 50 centavos de multa, e em caso de reincidencia no dôbro da multa.

§ único.—As disposições d'este artigo não inibe o procedimento criminal.

CAPITULO XXIII

Cocheiros e carroceiros

Artigo 96.º—A profissão de cocheiro e de carroceiro não pode exercer-se sem a necessaria aprendizagem e matricula na secretaria da Camara. E' por isso, prohibido a qualquer particular, alquilador ou empreza entregar o governo dos seus trens ou de quaisquer vehiculos a individuos que sejam menores de 17 anos, e não mostrem por documentos competentes acharem se habilitados para os guiar, sob pena de 5 escudos de multa.

Artigo 97.º—Para ser admitido á matricula de que trata o artigo antecedente, é preciso apresentar os documentos seguintes:

- 1.º—Certidão de idade em que mostre ter mais de 17 anos,
- 2.º—Atestado de robustez e de que não padece doença contagiosa, passado por facultativo municipal.

Artigo 98.º—Além destes documentos sujeitar-se-hão os requerentes a exame feito perante juri, composto de três peritos nomeados pela Camara.

Artigo 99.º—Os exames terão lugar logo que sejam requeridos e versarão sobre;

- 1.º—Sustento e tratamento de gado;
- 2.º—Limpeza e conservação de arreios;
- 3.º—Conhecimento de guiar.

Artigo 100.º—O resultado do exame será participado por escrito á Camara, assinado pelos tres membros do juri ou pela maioria do mesmo.

Artigo 101.º—Cada requerente entregará no acto da apresentação do requerimento, a quantia de 1\$50, a qual será distribuida igualmente pelos membros do juri, no fim de cada trimestre.

Artigo 102.º—Aos examinandos aprovados a Camara mandará passar diploma de cocheiro ou condutor, mediante a taxa de 1 escudo, por uma só vez.

Artigo 103.º—Os proprietarios de trens ou outros vehiculos que queiram guiar os seus carros, poderão ser dispensados de exame quando provem ter conduzido carros de tracção cavalari por mais de seis mezes.

§ único.—Nas condições do artigo antecedente, ser-lhe-ha passado diploma mediante a taxa unica de 3\$ escudos.

Artigo 104.º—Os diplomas de cocheiro ou carroceiro, serão feitos em cartões portateis, terão o nome, naturalidade, residência e sinais característicos e particulares do seu possuidor, e depois de assinados pelo presidente da Comissão Executiva da Camara, serão registados na Administração do Concelho, para efeitos policiaes e visados pelo respectivo administrador.

Artigo 105.º—Todo aquele que guiar carros sem estar inscrito no registo da Camara, e sem possuir o respectivo diploma incorre na multa de 5\$ escudos.

§ único.—Incorre na multa de 2\$50 todo aquele que guiar carros e que não seja portador do respectivo diploma.

Artigo 106.º—São dispensados de exame e do pagamento de qualquer taxa os carroceiros da Camara, aos quais lhes será passado gratuitamente o diploma, que cessará, tão depressa deixem de estar ao serviço da Camara.

Artigo 107.º—Haverá na Secretaria da Camara, um livro de matricula de todos os individuos a quem forem passados diplomas de cocheiro ou carroceiro, tanto para o serviço público como particular.

§ único.—Este registo deve conter o numero da matricula, nome do individuo, filiação, naturalidade, idade, estado, residência, sinais característicos e data da aprovação do exame.

Artigo 108.º—Pelo pagamento das multas pelas transgressões feitas por cocheiros ou carroceiros, são responsáveis os seus patrões ou os proprietarios dos trens ou vehiculos que eles conduzirem.

Artigo 109.º—Os cocheiros que se apresentarem a guiar trens ou outros vehiculos de condução de passageiros, andarão vestidos com decencia, sob pena de serem impedidos de fazer serviço.

Artigo 110.º—Os cocheiros são obrigados sob pena de 1\$ escudo de multa:

- 1.º—A tratar bem os passageiros, não os escandalizando;
- 2.º—A conduzir o trem a meio trote ou a passo nas descidas, a trote regular em caminho plano, e a passo nas subidas, ainda que vá devoluto;
- 3.º—A revistar o trem á saída dos passageiros, para verificar se estes deixaram por esquecimento algum objecto, restituindo-o ou depositando-o na mais proxima estação policial;
- 4.º—A fazer signal ao condutor de qualquer vehiculo que os seguir, quando quizerem parar;
- 5.º—Avisar os transeuntes para se desviarem;
- 6.º—A parar o vehiculo, quando lhes fôr exigido pelas autoridades competentes, ou pelos passageiros por motivo justificado;
- 7.º—Meter a passo, quando seguirem outro vehiculo que leve o mesmo andamento e não queiram passar adiante guardando a distancia de quatro metros.

Artigo 111.º—E' prohibido aos cocheiros, sob pena de 1 escudo de multa:

- 1.º—Ceder a outra pessoa, que não seja competente, o governo dos seus carros ou vehiculos;
- 2.º—Receber nos trens mais passageiros do que os que comportar a sua lotação;
- 3.º—Castigar barbaramente o gado;
- 4.º—Servir-se do chicote para fustigar gado alheio ou qualquer animal, e usar chicote que tenha menos de um metro de cabo;
- 5.º—Trazer guizos ou ohocalhos nos animais a tocar, na capital do concelho;
- 6.º—Calçar os trens por outra fórma que não seja o travão ou cunha apropriada;
- 7.º—Chamar passageiros para os carros, fazer algazarra na estação do caminho de ferro ou colocar-se fóra da ordem estabelecida;
- 8.º—Parar os vehiculos nas ruas, salvo o tempo preciso para receber passageiros, ou para compor algum desarranjo nos carros ou nos arreios;
- 9.º—Correr em competencia com outros, podendo porem tomalhes a deanteira, a trote regular, passando á direita do que for na frente;
- 10.º—Dirigir algum carro ou vehiculo em estado de embriaguês;
- 11.º—Transitar com os carros devolutos em volta dos logares destinados para estacionarem;
- 12.º—Abandonar o governo dos trens, seja qual fôr o pretexto sem ser substituído;
- 13.º—Adormecer durante o transito do vehiculo que conduzir;
- 14.º—Consentir que alguém tome logar sobre o tejadilho ou em outro sitio dos vehiculos, que não seja destinado para passageiros;
- 15.º—Exigir maiores preços do que forem estabelecidos;
- 16.º—Transportar maior peso de bagagem do que aquele que os carros comportarem;

Artigo 112.º—Os cocheiros e carroceiros só poderão guiar os seus vehiculos do modo seguinte:

Os cocheiros no logar apropriado, e os carroceiros ao lado ou adiante das carroças, a distancia não excedente a 1,50, conduzindo o gado pela arreata, sob pena de 1\$50 de multa.

§ único.—Excetuam-se os carroceiros habilitados a guiar, tendo os carros ou carroças assentos apropriados donde os possam governar, travão e molas sobre os eixos.

Artigo 113.º—E' prohibida engatar nos vehiculos mais de 3 animais ao par, sob pena de 1 escudo de multa.

Artigo 114.º—E' prohibido aos cocheiros e carroceiros abandonar os carros ou carroças na via pública, sob pena de 1 escudo de multa.

§ único.—Não se isentam da pena, se entregarem os vehiculos a outras pessoas e estas os abandonarem.

CAPITULO XXIV

Vehiculos de aluguer e particulares

Artigo 115.º—Haverá na secretaria da Camara um registo de vehiculos de aluguer e particulares. Este registo é obrigatorio para

os donos dos vehiculos, sob pena de multa de 2\$50, e terá tambem por base as informações prestadas pela secretaria de finanças do concelho e pelo administrador do concelho. Decreto de 12 de Junho de 1901 e Regulamento de 24 de Abril de 1902.

Artigo 116.º—O registo de vehiculos, a que se refere o artigo antecedente, destinados á condução de passageiros e ao transporte de mercadorias ou bagagens, deverá conter pelo menos:

- 1.º—O numero do registo;
- 2.º—A designação dos vehiculos;
- 3.º—O nome, estado, profissão e residência dos donos;
- 4.º—O peso de bagagens ou das mercadorias que cada carro comportar;
- 5.º—O numero de animais destinado á tracção de cada vehiculo.

§ único.—O registo dos trens e carroças para uso particular dos donos, e das carroças e carros para carga puxada por animais da especie bovina, devem tambem conter, o expresso nos numeros deste artigo, com excepção dos indicados nos numeros 4.º e 5.º.

Artigo 117.º—Os trens e carros de transporte de passageiros quer pertencentes a particulares, quer a alquiladores pagarão a taxa annual dum escudo, e os carros de transporte de bagagens, mercadorias ou de serviço agricola pagarão a taxa annual de 50 centavos. As carroças de mão para o transporte pagarão a taxa annual de 50 centavos.

§ único.—Paga que seja a taxa na Tesouraria Municipal e em virtude da guia passada pelo chefe da secretaria da Camara, ser-lhes-ha passada a respectiva licença.

Artigo 118.º—Todos os vehiculos deverão trazer bem visível a chapa com o nome do concelho e o numero que lhe couber no respectivo registo, sob pena de 3\$ escudos de multa.

§ único.—Excetuam-se os trens e vehiculos particulares, cuja chapa andarã sempre pregada na caixa do respectivo carro, sob pena de 2\$50 de multa.

Artigo 119.—Cada carro trará pregada a chapa que lhe competir e esta não poderá ser desligada ou servir para outro carro, sob pena de multa de 10 escudos, e na reincidência, igual multa e dez dias de prisão. (Ver artigo 129)

Artigo 120.—Se algum vehiculo se encontrar com outro que siga em direcção oposta, deve passar pelo lado direito deste, e se for em sitio estreito que não possam cruzar-se, recuarã.

- 1.º—O que estiver no ponto mais baixo, tendo a via sensível inclinação;
- 2.º—O que estiver mais proximo do local em que possam cruzar-se, sendo o caminho plano ou horizontal;
- 3.º—Sendo igual a distancia, o que estiver menos carregado e fôr mais leve.

§ único.—A infracção no disposto neste artigo será punida com 1 escudo de multa.

Artigo 121.—E' prohibido atravessar os vehiculos nas ruas, ficando prejudicado o livre transito, sob pena de 50 centavos de multa.

Artigo 122.—Quando qualquer vehiculo tiver de parar na rua, deve ser encostado a um dos lados para deixar espaço necessario para o transito, sob pena de 50 centavos de multa.

Artigo 123.—Nenhum vehiculo, quer particular, quer de aluguer, para transporte de pessoas ou de mercadorias, poderá permanecer na via pública, sem dar logar á passagem doutros e sem estar asseado e pronto para immediato serviço, com cocheiro ou carroceiro na almofada, ou em frente da parelha, sob pena de 1\$ escudo de multa.

Artigo 124.—Os vehiculos que se reunirem nos largos ou logares publicos, por motivo de serviço, guardarão entre si a distancia de dois metros, para não impedirem a passagem dos transeuntes, sob pena de 2\$ de multa.

Artigo 125.—Dentro das povoações, nenhum vehiculo puxado por gado cavalar ou muar pode transitar de noite sem trazer luz iluminando para a frente, em duas lanternas envidraçadas, sob pena de 1\$ escudo de multa.

§ único.—Aos vehiculos de carga a que se refere este artigo, é permitido usar uma só lanterna posta na frente, á parte direita, nunca menos de 0,50 acima do taboleiro.

Artigo 126.—As chapas da roda de qualquer vehiculo deverão ter a superficie lisa sem relevô de pregos, sem chapros, entalhes ou equivalentes.

Artigo 127.—E' obrigatorio o travão de rodas em todos os vehiculos de eixo fixo, sob pena de multa de 1\$50.

Artigo 128.—Os carros com rodas de borracha são obrigados a trazer colocada na ponta da lança uma campainha de aviso, sob pena de 2\$50 de multa.

Artigo 129.—O dono de qualquer vehiculo que se servir de chapa com numero que não seja o do respectivo registo ou que pertença a outro carro, incorre na pena de 5\$ escudos de multa.

Artigo 130.—E' prohibido o emprego de cavaladuras feridas ou doentes e que não tenham a sufficiente força, ou que por vicio se reclinem a puchá-los sob pena de 5\$ escudos de multa.

Artigo 131.—A Camara quando o julgar conveniente, poderá estabelecer tabelas de preço para vehiculos de aluguer por hora ou por corrida, dentro ou fora da área da vila, as quais serão cumpridas; sob pena dos donos dos vehiculos pagarem 2\$50 de multa por cada infracção.

CAPITULO XXV

Carreiros

Artigo 132.—Os carreiros não poderão usar vara de comprimento excedente a 2 metros, sob pena de 50 centavos de multa.

Artigo 133.—Os carreiros só poderão conduzir os seus vehiculos na frente deles e junto aos bois ou vacas, não podendo abandoná-los na via pública quer urbana quer rural, sob pena de 1\$ escudo de multa.

(Continua)

COMERCIO POPULAR

DE
EMIDIO PIRES & C.
Completo sortido de fazendas de todas as qualidades. Mercaria e Padaria. Variadissimo sortido de móveis de madeira e de ferro. Colchoaria e máquinas de costura.
Preços baratissimos e sem competencia. Vendas a pronto e a prestações.

15 a 19—Praça 5 de Outubro—15 a 19

ALDEGALEGA

OFICINA DE LATOIRO

Severo das Neves Gouveia

Ezecuta todos os trabalhos com perfeição e rapidez. — rua Almirante Candido dos Reis, 73 e 75.—Aldegalega.

ANTIGA MERCARIA

DE
JOSE ANTONIO PIALGATA
Sucessor,
Manuel Tavares Paulada
Géneros alimenticios de primeira qualidade.

2—Rua Magalhães Lima—4

ALDEGALEGA

SAPATARIA 1.º DE MAIO

CARLOS ANTONIO DA COSTA



Calçado feito e por medida. Fazem-se todos os trabalhos com perfeição e rapidez por preços módicos. Rua Serpa Pinto, 2 e rua João de Deus, 1.

ALDEGALEGA

CASA COMERCIAL

JOÃO SOARES

O proprietario d'este estabelecimento participa a todos os seus Ex.^{mos} freguezes que continha a vender todos os artigos da sua especialidade mais barato 20 % que qualquer outra casa.

PRAÇA DA REPUBLICA

R. ALMIRANTE CANDIDO DOS REIS
ALDEGALEGA

PADARIA VIANENSE

ANTONIO MORAIS DA COSTA JACOME

Pão de luxo e de familia de fabrico esmerado. Generos de mercaria, bombons, chocolates, etc.

118—R. ALMIRANTE CANDIDO DOS REIS—120
ALDEGALEGA



DROGARIA CENTRAL

AUGUSTO RAMOS CARDEIRA

Grande sortido de drogas de todas as proveniencias e qualidades, taes como Alvaiade, Tintas, Aguas mineraes e medicinais, Produtos quimicos e farmaceuticos, Artigos de perfumaria nacionais e estrangeiros, Cimentos das melhores marcas, Rafia, Sulfatos, Enxofre, tudo, emfim, que respeita a uma e bem fornecida drogaria.

PREÇOS SEM COMPETENCIA

Encontra-se habilitada a fornecer-se das melhores casas do paiz

PRAÇA DA REPUBLICA

ALDEGALEGA

LOJA DOS POSTAIS ILUSTRADOS

João Silvestre Martins

Grande sortido em novidades de postaes ilustrados e roupas feitas para Senhora e para homem. Vidros para caixilhos, quadros, molduras espeelhos. Artigos de retrozeiro, fanqueiro, tabacos, romanees, calendarios, blocos e almanachs. Perfumarias e artigos para brindes, o que ha de mais bonito e mais fino.

143, RUA ALMIRANTE REIS, 145
RUA MACHADO SANTOS—1

ALDEGALEGA

Fabrica de Brochas e Pinceis

ANTONIO RODRIGUES JORGE

Fazem-se brochas e pinceis pelo sistema mais aprefeicoado do estrangeiro. Atualmente esta fábrica compete com a fabricaçãõ estrangeira, igualanda a perfeição e qualidade. Especialidade em brochas feitto de pera, sistema alemão, frinchas e brochas sistema francez, etc., etc.

Envia-se gratis o catalogo illustrado a quem o requisitar.

RUA DO BARÃO 41 (á Sé)
LISBOA

MANUAL

Correspondencia comercial em PORTUGUEZ e INGLEZ por

Augusto de Castro

Entre os diversos livros da mesma indole que ha publicados, nenhum como este está ao alcance de todas as inteligencias, nenhum é de tão facil assimilação.

Organisado e compilado rigorosamente de acordo com os mais racionais processos d'ensino, o nosso Manual pode dizer-se um trabalho relativamente completo no genero e tanto quanto o nim a que se destina e o seu preço o permitem ser.

O negociante, o guarda-livros, o mais simples empregado no Comercio, n'ele encontrarão um guia explicador um seguro que lhes garante adquirir dentro de pouco um conhecimento muito apreciavel da lingua ingleza.

1 volume, 40 centavos.

BIBLIOTECA DO POVO

H. B. Torres = EDITOR
279 RUA DE S. BENTO, 279
LISBOA

(N'esta terra vende o sr. João S. Martins)

JOSÉ TEODOZIO DA SILVA

Com fábrica de gazozas e pirlitos, soda-water, licores, cremes etc, pelos sistemas mais modernos e aperfeicoados. Satisfaz-se qualquer pedido, enviando-se a remessa a casa do freguez, mesmo fora da sede do concelho.

RUA FORMOSA
ALDEGALEGA

Augusto Guerreiro da Fonseca
sollicitador

Cartorio: R. Almirante C. dos Reis
ALDEGALEGA

VENDEM-SE

Um predio com altos e baixos, horta, pôco, adêga e lagarica números 16 a 20 situado na Praça Primeiro de Maio.

Outro, na Rua Almirante Candido dos Reis, com altos e baixos números 19 a 23.

Outro, no Largo da Igreja com altos e baixos números 13 e 14.

Outro, na Praça da Republica números 13 e 14 e Beco do Forte número 19 com altos e baixos.

Para tratar com Ladislau Durão de Sá, Avenida das Côrtes, 55, 2.º—Lisbõa.

JUSTINIANO ANTONIO GOUVEIA
sollicitador

RUA DA PRAÇA
ALDEGALEGA

O CADEIRNO DA Dona de Casa

Toda a mulher deve possuir este interessante livro.

SUMARIO: Rol. da roupa para 8 quinzenas, diario da Do- para 7 almoços e 7 jantares e varias receitas uteis ás boas donas de casa.

PREÇO: 4 CENT.

LISBOA

BIBLIOTECA DO POVO
279 — Rua de S. Bento — 279



Horario dos vapores no corrente
mez Partidas

Aldegalega 8 horas
Lisbõa 17,50 horas